



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.466, de 23 de março de 2017

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2017, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Entidade de Ensino.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo,

até a importância de R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, durante o exercício de 2017.

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2017, a seguir especificada:

- 25.2601.12.365.4005.4049 – R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal